

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1791, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 10/03/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ressarcir a Delegacia de Ensino Secundário e Normal - de Jundiaí, pelas despesas efetuadas com a sua instalação, que atingem o montante de R\$ 1.177,17 (um mil, cento e setenta e sete cruzeiros e dezessete centavos).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas resultantes da execução desta lei, fica autorizada a abertura, na Diretoria da Fazenda, de um crédito especial, do igual valor - ao referido no artigo 1º, com vigência até 31 de dezembro de 1971, e que será coberto com recursos do "superavit" financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vô